

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO DIRETORIA DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (DSDLJ)

ANO XII

N. 167

27/11/2014

<a href="#">1) ORDEM DE SERVIÇO N. 07, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/GP/DJ</a> - Dispõe sobre o funcionamento da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro Trabalhista de Belo Horizonte. Disponibilização: 26/11/2014.	<a href="#">3) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 215, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014/TRT3/STPOE</a> - Aprova o Provimento n. 1/2014, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no que respeita aos meios de transmissão de dados e imagens para fins processuais e ao Sistema de Peticionamento Eletrônico. Disponibilização: 26/11/2014.
<a href="#">2) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 – TRT3/GP/CR/VCR</a> - Dispõe sobre a criação da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro de Belo Horizonte. Disponibilização: 26/11/2014.	<a href="#">4) PROVIMENTO N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/CR</a> - Altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: 26/11/2014.
	<a href="#">5) PORTARIA N. 1, 06 DE NOVEMBRO DE 2014 – VT DE ITURAMA</a> - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone. Disponibilização: 26/11/2014.



### **1) ORDEM DE SERVIÇO N. 07, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/GP/DJ**

*Dispõe sobre o funcionamento da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro Trabalhista de Belo Horizonte.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, XXV,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR/VCR/ n. 02, de 20 de outubro de 2014, que cria a Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro Trabalhista de Belo Horizonte; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o funcionamento da Central,

RESOLVE:

**Art. 1º** As atividades da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro Trabalhista de Belo Horizonte (CCP) observarão a forma estabelecida nesta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** Para a remessa de ações de consignação em pagamento à CCP, as Varas deverão:

I - autuar o processo e proceder à citação do consignatário para a audiência, destacando, no documento impresso, o local de realização;

II - diligenciar pela efetividade da notificação do consignatário, podendo solicitar, à Diretoria da Secretaria de Mandados Judiciais, o cumprimento dos respectivos mandados em caráter de urgência;

III - encaminhar à CCP, por meio da Subsecretaria de Expedição, até cinco dias úteis antes da data designada para a audiência, os autos, com lançamento no Sistema de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) do código de envio à Central de Consignação (0600);

Parágrafo único. As Varas procederão à juntada de todos os documentos relacionados ao processo antes de encaminhá-lo à CCP.

**Art. 3º** Realizada a audiência, a CCP, por meio da Subsecretaria de Expedição, devolverá os autos à Vara de origem e lançará, no SIAP1, o resultado, bem como a remessa.

Parágrafo único. Recebidos os autos, a Vara de origem registrará o código de recebimento (0603).

**Art. 4º** Dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidas pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Laura Franco Lima de Faria  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2014, n. 1.611, p. 2/3.**

**Publicação: 27/11/2014**



## **2) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 – TRT3/GP/CR/VCR**

*Dispõe sobre a criação da Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro de Belo Horizonte.*

A PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia de razoável duração do processo, disposta no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial, facilitar o acesso à justiça e incentivar a conciliação;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 477 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), que vincula a validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, à assistência do respectivo sindicato ou à presença de autoridade do Ministério do Trabalho; e

CONSIDERANDO a elevada e crescente judicialização das consignações em pagamento,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Criar a Central de Ações de Consignação em Pagamento no Foro de Belo Horizonte.

**Art. 2º** Compete à Central de Ações de Consignação em Pagamento:

I - conciliar as ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte;

II - decidir as ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, em caso de arquivamento ou desistência; e

III - identificar e propor medidas, em parceria com o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para coibir práticas que suscitem a indevida judicialização das ações de consignação em pagamento.

Parágrafo único. Em caso de revelia, os autos serão remetidos às Varas de origem para encerramento da instrução.

**Art. 3º** A coordenação da Central de Ações de Consignação em Pagamento incumbe à Diretoria do Foro de Belo Horizonte e contará com o auxílio da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau.

**Art. 4º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2014

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

DENISE ALVES HORTA

Corregedora

LUIZ RONAN NEVES KOURY

Vice-Corregedor

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2014, n. 1.611, p. 3.**

**Publicação: 27/11/2014**



### **3) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 215, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014/ TRT3/STPOE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taísa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00066-2014-000-03-00-7 PP, RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento n. 1/2014, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no que respeita aos meios de transmissão de dados e imagens para fins processuais e ao Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Sala de Sessões, 13 de novembro de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2014, n. 1.611, p. 136/137.**

**Publicação: 27/11/2014**



### **4) PROVIMENTO N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/CR**

*Altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região*

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V, do Regimento Interno e, em especial, o parágrafo único do art. 120 do Provimento n. 1, de 03 de abril de 2008, deste Regional Provimento Geral Consolidado,

C O N S I D E R A N D O que a R e s o l u ç ã o C o n j u n t a TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 01, de 09.12.2013, em vigor desde 03.02.2014 (artigo 22), instituiu e regulamentou o Sistema de Peticionamento Eletrônico,

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 19 da aludida Resolução Conjunta, o Sistema de Peticionamento Eletrônico recém-instituído substituiu o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), tornando indisponíveis, a partir da sua vigência, a transmissão eletrônica via e-DOC e o peticionamento por e-mail,

CONSIDERANDO que o Provimento n. 01, de 03.04.2008 (Provimento Geral Consolidado), do TRT 3ª Região possui diversos dispositivos que tratam do peticionamento e transmissão de dados pelo sistema e-DOC e por e-mail,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 67 do Provimento TRT3/CR n. 1, de 03 de abril de 2008 Provimento Geral Consolidado, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Em se tratando de processos não iniciados no formato eletrônico (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe -JT), é permitida às partes, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, a utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico, instituído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 09 de dezembro de 2013.

(...)

Art. 9º Nos termos do art. 21 da Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 09 de dezembro de 2013, as petições relacionadas em seu art. 14 serão enviadas exclusivamente pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico.

Art. 10. O uso dos Sistemas de Peticionamento Eletrônico e de Recurso de Revista Eletrônico dispensa apresentação de originais ou fotocópias autenticadas das petições e documentos, salvo impugnação motivada e fundamentada de adulteração ocorrida antes do envio da petição.

§ 1º A arguição de falsidade do documento original será processada na forma da lei processual em vigor.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão ou até o final do prazo de ajuizamento de ação rescisória, quando admitida esta.

Art. 11. Relativamente ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, incumbe às Secretarias de Varas do Trabalho e à Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância (DSCPDF2), conforme a instância destinatária da petição:

I - verificar diariamente, no início e término do expediente forense, no sistema informatizado, o recebimento de petições;

II - imprimir as petições e documentos recebidos, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo respectivo sistema;

III - providenciar o registro dos dados referentes às petições recebidas nos sistemas informatizados internos;

IV - encaminhar as petições e documentos ao destinatário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o endereçamento correto da petição ou do recurso de revista para o local de tramitação do processo, não havendo falar em responsabilidade da Secretaria da Vara do Trabalho ou do órgão receptor caso ocorra atraso no repasse para o destinatário correto.

Art. 13. Consideram-se realizados os atos processuais no dia e hora do seu efetivo envio pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico ou pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do "caput" deste artigo:

I - o horário de conexão do usuário à internet;

II - o horário de acesso ao sítio do Tribunal; e

III - os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 14. Detectado o descumprimento do disposto nos art. 11 e 11-A, a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática enviará à Corregedoria relatório circunstanciado, para que esta apure os motivos da omissão, nos termos do art. 30, IV, b, do Regimento Interno.

(...)

Art. 67. O Juiz Substituto, em caso de convocação para atuar em outra Vara, não terá elástico o prazo legal de 10 (dez) dias para publicação de suas decisões, cabendo-lhe encaminhar à Secretaria da Vara as decisões por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, na forma estabelecida no art. 8º desta Consolidação.

**Art. 2º** Fica acrescido ao Provimento TRT3/CR n. 1, de 03 de abril de 2008, (Provimento Geral Consolidado) o artigo 11-A, de seguinte teor:

Art. 11-A. Relativamente ao Sistema de Recurso de Revista Eletrônico, incumbe à Diretoria da Secretaria de Recursos (DSR):

I - verificar diariamente, no início e término do expediente forense, no sistema informatizado, o recebimento de petições;

II - identificar, no sistema, petições de recurso de revista, enviando-as para a Subsecretaria de Remessa Eletrônica, ocasião em que será gerada certidão de remessa para ser juntada aos respectivos autos físicos.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2014.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2014, n. 1.611, p. 137/138.**

**Publicação: 27/11/2014**



#### **5) PORTARIA N. 1, 06 DE NOVEMBRO DE 2014 – VT DE ITURAMA**

*Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.*

O DOUTOR ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iturama-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem à Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício-Circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, a existência, na 3ª Região, do serviço DISQUE-JUSTIÇA, que é gratuito e facilita a informação processual aos interessados;

CONSIDERANDO, que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são insertos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes, advogados e terceiros interessados pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos ao exame do Juiz Titular.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria do Egrégio TRT da 3ª Região, nos termos do artigo 114 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Iturama-MG, 06 de novembro de 2014.

ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS

Juiz Federal do Trabalho  
Titular da Vara do Trabalho de Iturama

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2014, n. 1.611, p. 1398/1399.**



**Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Subsecretária de Legislação:** Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

**Colaboração:** servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE